CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2012, EM VITÓRIA (ES)

Às nove horas do dia vinte e oito de junho de dois mil e doze, na cidade de Vitória (ES) reuniu-se a Diretoria do Conselho Federal de Odontologia com a finalidade de apreciar o recurso interposto pela integrante da Chapa Dois, Larissa Matheus de Xerez, em face do resultado das eleições de dois mil e doze realizadas pelo Conselho Regional de Odontologia do Amazonas. Requer a profissional a impugnação do respectivo pleito eleitoral, pelas seguintes razões: a) a atitude do Presidente da Comissão Eleitoral que, descumprindo regras, indeferiu, sem fundamento, petições e omitindo procedimentos, viciou o pleito eleitoral, pois desconsiderou a determinação legal contida no parágrafo segundo, artigo vinte e dois, da Lei número quatro mil trezentos e vinte e quatro, do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, referente as assinaturas dos ofícios; b) não ter sido adotado o procedimento para lacração da urna com a assinatura de funcionário e dos fiscais; c) por não ter sido franqueada à Chapa Dois a possibilidade de acompanhar a instalação das urnas eletrônicas; e, d) não ter sido entregue aos representantes da Chapa Dois os boletins das urnas eletrônicas e a não elaboração da ata da sessão de apuração do primeiro turno. Quanto às alegações de possíveis irregularidades ocorridas no primeiro turno, as mesmas devem ser desconsideradas, observando-se que no primeiro turno não foi obtido "quorum" eleitoral, portanto, somente poderão ser apreciadas as alegações referentes ao segundo turno, pois este, em princípio, ocorreu de acordo com as normas legais. Quanto à alegação de nulidade dos votos por correspondência, por não terem sido recebidos os ofícios com firma reconhecida, tal alegação não prospera, pois o Poder Judiciário já emitiu Decisão a respeito afirmando que, em caso de dúvida, o próprio Conselho Regional pode, com base na ficha cadastral, identificar por semelhança a assinatura do eleitor, o que inclusive ocorreu, conforme consta na Ata anexada ao Processo Eleitoral. O alegado na alínea "b" referente à lacração da urna dos votos por correspondência, isto aconteceu, apenas não foram apostas as assinaturas dos fiscais de uma chapa concorrente, pois o mesmo encontrava-se ausente. Conforme afirma a própria recorrente, o comparecimento do fiscal é opcional, não podendo o Conselho Regional ficar com uma urna em aberto, em face da ausência de qualquer interessado. Quanto à possibilidade de instalação de urnas eletrônicas, tal reclamação deveria ter sido dirigida ao Tribunal Regional Eleitoral, pois as urnas eletrônicas não só pertencem àquele Tribunal como também são instaladas, programadas, manuseadas e colhidos os resultados finais pelos funcionários do Tribunal, não havendo qualquer participação dos membros do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas. Causa espécie a alegação de não recebimento dos Boletins dos resultados das urnas eletrônicas, haja vista que consta no Processo Eleitoral as atas dos trabalhos das mesas eleitorais devidamente assinadas e presenciadas por todos os componentes das mesas e todos os fiscais das Chapas. Quanto à elaboração da Ata de Primeiro Turno, a mesma perde qualquer sentido em face da realização do segundo turno, pois este só acontece quando é invalidado o primeiro. Finalmente, em relação à denúncia de que votos foram entregues na Sede do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas por pessoas estranhas aos Correios, não temos como apurar tal denúncia, pois se trata de mera alegação sem qualquer prova que abone esta afirmação. Assim, em face de todo o exposto, a Diretoria deliberou, por unanimidade, em indeferir o recurso apresentado pela representante

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2012, EM VITÓRIA (ES)

da Chapa Dois, determinando a homologação do resultado constante no Processo Eleitoral. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião às dezessete horas. Para constar, foi lavrada esta Ata, que vai assinada pelos participantes. Vitória (ES), vinte e oito de junho de dois mil e doze.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD
PRESIDENTE

EMANUEL DIAS DE OLIVEIRA E SILVA, CD
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ MÁRIO MORAIS MATEUS, CD
SECRETÁRIO-GERAL

LEONARDO MARCONI CAVALCANTI DE OLIVEIRA, CD
TESOUREIRO

ANTÔNIO MÁRCIO COIMBRA
SUPERINTENDENTE-EXECUTIVO

AMC/dmm.